**Projeto de Lei Complementar n. 07, de 14 de abril de 2021.**
Origem: Poder Legislativo.

Altera o inciso I do art. 7º da Lei Complementar n. 70/2018 a qual dispõe sobre as normas gerais dos Conselhos Municipais, nos termos do artigo 213 da Lei Orgânica do Município de Itapoá, admitindo e estimulando a colaboração popular em todos os campos de atuação do Poder Público.

LEI

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 7º da Lei Complementar n. 70/2018, passando o artigo e seus dispositivos a constar na integra com a seguinte redação:

Art. 7º Visando ampliar participação popular, minimizar interferências do Poder Público na representatividade da sociedade civil, garantir a probidade e ética nas consultas e/ou deliberações de políticas públicas nos Conselhos Municipais, não poderá ser representante das organizações referidas no inciso II do caput do artigo 5º desta Lei Complementar aquele que:

~~I – já detiver assento em outro Conselho;~~

I - já detiver assento em outros dois Conselhos;

II - exercer cargo em comissão no Município de Itapoá;

III - for detentor de mandato eletivo; ou

IV - for considerado inelegível pelos critérios da Lei Federal Complementar 135, de 04 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa).

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica aos casos em que a Lei instituidora do Conselho determine a representação de outros Conselhos na sua composição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 14 de abril de 2021.

**Luiz Martins Junior - CIDADANIA**
[assinado digitalmente]

**Gerson dos Santos Chaves - PL**
[assinado digitalmente]

**Izabel Correia Marcondes - PL**
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 07/2021

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores.

A presente proposta visa ampliar a participação nos conselhos municipais. A norma que hoje vige impede que pessoas que já ocupam cadeira de membro em algum conselho municipal possam participar de outro conselho. Tal situação não condiz com a realidade de nosso município, considerando que a vedação impacta diretamente na composição e efetiva participação mínima necessária por falta de participantes, prejudicando toda comunidade e a Administração Pública.

Atualmente a participação em nosso Município está constituída da seguinte forma:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
Secretaria Municipal de Assistência Social.
Secretaria Municipal de Educação.
Secretaria Municipal de Saúde.
Secretaria de Turismo e Cultura.
Secretaria de Administração.
REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS
Reviver lar do idoso.
Associação de moradores do Bairro Rainha e Adjacentes -AMBRA.
Associação da Terceira Idade Maria Izabel.
Grupo de Mulheres Amorosas.
Grupo de Idosos Reviver Barra Do Saí.

O quadro acima demonstra a representação de apenas cinco instituições não governamentais e cinco governamentais. O reflexo desta situação ainda se amplia ao ponderarmos que, no Município, exitem mais de trinta e cinco instituições considerando governamentais e não governamentais.

A constituição dos conselhos municipais é de tal importância que a Constituição Federal tratou de garanti-los com fim a incentivar a participação popular, tido nos dias atuais como valor supremo da real democracia. A exigência de sua existência no âmbito municipal, bem como a efetiva participação, vincula-se inclusive à prestação de contas das gestões e pode ensejar a recomendação pela rejeição das contas pelo Ministério Público de Contas se o mesmo constatar que os conselhos não estão de fato participando conforme dispõe a legislação.

Por fim, destaca-se que a atuação dos conselhos busca a representação ampla da vontade popular e o controle social tão importantes em todos os conselhos instituídos, especialmente, nos conselhos que envolvem os interesses dos idosos, das crianças e dos adolescentes por sua maior vulnerabilidade e necessidade de representação plena, tornando-os ainda mais imprescindíveis. Neste contexto, apresenta-se o presente projeto para apreciação dos nobres Pares.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 14 de abril de 2021.

**Luiz Martins Junior - CIDADANIA**
[assinado digitalmente]

**Gerson dos Santos Chaves - PL**
[assinado digitalmente]

**Izabel Correia Marcondes - PL**
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a

autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador